



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
7020	17/03/2015

MODALIDADE	
	CONVITE
	TOMADA DE PREÇOS
	CONCORRÊNCIA
	PREGÃO PRESENCIAL
	PREGÃO ELETRÔNICO
X	INEXIGIBILIDADE
	DISPENSA
	LEILÃO

NÚMERO
07/2015

VOLUME I/I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

CONTRATADO: JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de março de dois mil e quinze, nesta cidade de Telêmaco Borba, na Rua Tiradentes nº 500, autuo o presente que adiante se vê (em) do que, para constar eu, Denise Ap. M. Maciel, funcionário (a) lavrei o presente termo.

Funcionário (a)



7020

P.M.T.B.
Fls.: 01
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO DE DESPESA 39/2015

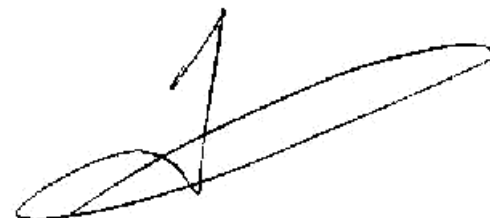
Data : 18 de Fevereiro de 2015
Para : Divisão de Licitação
Assunto : Abertura de Processo
Objeto : Contratação de show artístico
Contratada: Jeferson Eduardo da Silva Santos
RM : 151/SMECR

Valor máximo estimativo: R\$ 1.348,32

VOLUME III

Para providências.
Data supra.


D.M.P.


S.M.A.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo



INFORMAÇÕES RESUMIDAS:
PROCESSOS DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE (Pessoa Física)

Solicitação do serviço/material feito na Equiplano	Informações	Conferência		
		SETOR Ok	DMP	DL
Gestor do Contrato	João Alfredo Tibúrcio Netto	Ok	OK	OK
Fiscal do Contrato	Tereza de Fátima Gonçalves	Ok	OK	OK
Termo de Referência	Sim	OK	OK	OK
Justificativa da necessidade da aquisição/serviço (constar no termo de referência)	Conforme termo de referência	OK	OK	OK
Justificativa da escolha da empresa (constar no termo de referência)	Conforme termo de referência	OK	OK	OK
Fornecedor:	JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS	OK	OK	OK
Proposta da empresa	Sim	OK	OK	OK
Comprovação do preço (no mínimo 03)	Sim	OK	OK	OK
Planilha comparativa dos preços	Sim	OK	OK	OK
Objeto:	Contratação de show artístico.	OK	OK	OK
Valor:	R\$ 1.348,32	OK	OK	OK
Dotação:	4440	OK	OK	OK
Forma de pagamento:	Em até 15 dias corridos a contar do recebimento do serviço.	OK	OK	OK
Prazo entrega/execução:	1 dia	OK	OK	OK
Vigência do contrato:	30 dias.	OK	OK	OK
CPF e RG do responsável legal (quem irá assinar o contrato)	Jeferson Eduardo da Silva Santos RG: 10.701.741-0 ssp/PR CPF: 085.305.369-32	OK	OK	OK
CND Municipal	645 Válida até 13/05/2015	OK	OK	OK
CND Estadual	012847189-11 Válida até 10/06/2015	OK	OK	OK
CND Federal	FC0E.F9DC.05E0.DB91 Válida até 09/08/2015	OK	OK	OK

Para uso do setor requisitante

Conferido por: Tereza Gonçalves Matrícula 021673 Em 12/02/2015

Para uso da DMP

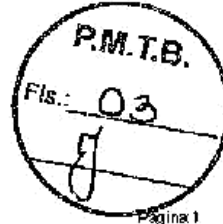
Conferido por: Jenice C. Rocha Matrícula 9837 Em 18/02/2015

Para uso da DL

Conferido por: Dennis A. M. Maciel Matrícula 10054 Em 24/02/2015



Município de Telêmaco Borba
Solicitação 151/2015



Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	11/02/2015	1
151	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
12382-0	JOÃO ALFREDO TIBURCIO NETTO	0/2015	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
38	DIVISÃO CULTURAL		
Órgão		Prazo	
10	SECRET MUNICIPAL DE ESPORTE, CULT E RECREAÇÃO	Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

PARA USO DESTA SECRETARIA.

Justificativa:

PARA USO NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
009666	Contratação de show artístico	GLR	1,00	1.348,32	1.348,32
	Com a dupla André e Vitor.				
	Com duração mínima de 60 minutos, conforme Termo de Referência.				
TOTAL					1.348,32
TOTAL GERAL					1.348,32

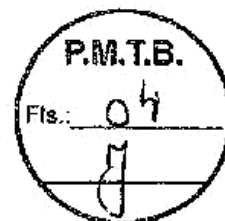
João Alfredo Tibúrcio Netto
Secretário Municipal de Cultura
Esportes e Recreação.
Mat. 021639

4440



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação da atração local Dupla "ANDRÉ E VITOR" para o aniversário de 51 anos do município de Telêmaco Borba.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa do Espetáculo.

2.1.1. Justificamos a contratação da atração local André e Vitor para participação no dia 19 de março de 2015, nas Festividades do Aniversário do Município, evento esse, do calendário oficial, que ocorrerá no mês de março do dia 19 a 22, devido ao interesse em promover e valorizar os talentos da nossa terra.

2.2. Justificativa do Artista.

2.2.1. A Dupla André e Vitor tem o estilo sertanejo universitário. Já se apresentaram diversas em outras cidades, tendo, inclusive se apresentado na Muchen Fest em 2014.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.3. Franquear o acesso da contratada e seus auxiliares ao local estipulado para a montagem e desmonte da estrutura.

2.4. Disponibilizar o espaço designado para o evento.

2.5. Acompanhar e fiscalizar, por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, a prestação de serviço conforme contratada, a qual não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada.

2.6. Comunicar à Contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

3.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. O contratado deverá responsabilizar-se pela preparação e execução do show. Deverá se adequar ao evento, com a preparação dos instrumentos que acompanharão os artistas, em horário hábil e adiantado em relação ao início da apresentação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação

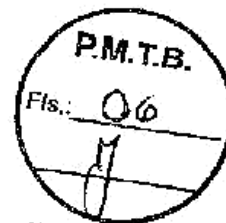
- 3.2. Cumprir no mínimo 60 (sessenta minutos) de apresentação a contar do horário estipulado pela organização, que é 20h.
- 3.3. Responsabilizar-se pelas as pessoas que estiverem trabalhando durante o evento para a contratada.
- 3.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou morais decorrentes de ações ou omissões dos seus prepostos ou funcionários para com o público.
- 3.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6. Zelar pelos equipamentos e ambientes colocados à sua disposição.
- 3.7. Acatar as orientações da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.8. Em caso de descumprimento do contrato o Contratado deverá ressarcir o município de Telêmaco Borba, por qualquer eventual perda ou dano causado ao evento, em pena no valor do Contrato de serviços mais uma multa de 40% do valor, se por dolo, e pelo valor contratual se por culpa.
- 3.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte dos artistas e cenários para o evento em questão, assim, alimentação, traslado e impostos a incidirem sobre a apresentação.
- 3.10. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços.
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante.
- 3.12. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** para a prestação dos serviços.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1. A contratada deverá emitir recibo do pagamento a autônomo idêntico às informações contidas na nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação

- 4.2. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo do recibo.
- 4.3. O pagamento será através de transferência bancária.
- 4.4. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente, com os mesmo dados do contrato.
- 4.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do serviço.
- 4.6. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício da despesa	Conta Despesa	Funcional Programática	Fonte do Recurso
2015	04440	10.04.13.392.1301.02065.33.90.36	0000

6. GESTOR E FISCAL

6.1. Gestor de Contrato: Luiz Alfredo Tibúrcio Netto, Secretário de Cultura, Esportes e Recreação;

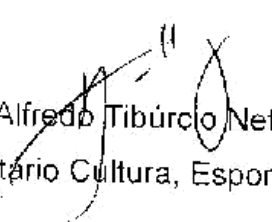
6.2. Fiscal de Contrato: Tereza de Fátima Gonçalves, chefe de Divisão Cultural.

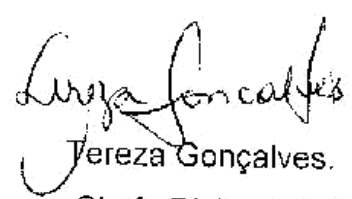
6.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.4. Prazo de execução: 01 dia

6.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 dias;

Telêmaco Borba, 12 de fevereiro de 2015.


João Alfredo Tibúrcio Netto
Secretário Cultura, Esportes e Recreação.


Tereza Gonçalves.
Chefe Divisão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E RECREAÇÃO

V1.0



PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS				
DESCRIÇÃO	Proposta da Contratada para o aniversário do Município.	Preço praticado no evento apresentação Empório 20/12/2014	Preço praticado em Tec's em 2015	Preço praticado Fabrika Social Club em 31 de janeiro 2015
Contratação de show artístico para realização de 1 apresentação duração de 90 minutos conforme Termo de Referência.	R\$ 1.348,32	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Matricula: 021673

Tereza de Fátima Gonçalves

Tereza de Fátima Gonçalves
21/01/2015



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

Eu, Jeferson Eduardo da Silva Santos, inscrito no CPF 085.305.369-32, residente a Rua São João do Triunfo, 328, Bela Vista, na cidade de Telêmaco Borba, integrante e representante da Dupla "André e Vitor", venho propor:

Atração: Show com a Dupla André e Vitor.

Tempo de Duração: 60 m

Valor do Cachê R\$ R\$ 1.348,32 (hum mil trezentos e quarenta e oito reais trinta e dois centavos) inclusas despesas de apresentação, transporte, imposto.

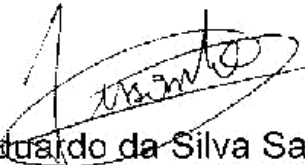
Data apresentação: 19 março 2015

Horário: 20h

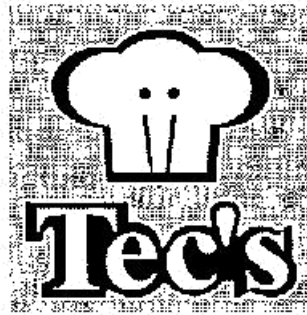
Release:

2.1.1. A Dupla André e Vitor, no estilo sertanejo universitário e começou sua caminhada no ano de 2012. A partir daí se apresentaram inúmeras vezes em várias cidades, se apresentando, inclusive na Muchen Fest, e vários outros lugares, e claro, aqui em nossa cidade.

Telêmaco Borba, 11 de fevereiro de 2015.


Jeferson Eduardo da Silva Santos

Jeferson Eduardo Silva Santos



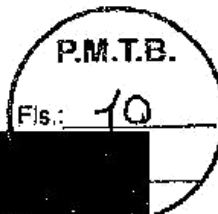
Declaração.

Eu, Simão Rachid Chueiri Neto, portador do CPF 96745819953, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, sito á Av. Paraná 1100, Centro, declaro que efetuei o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a apresentação que aconteceu no dia 20 de dezembro de 2014 na Empório Tec's, com a dupla André e Vitor.

Sendo o que tinha no momento,

Atenciosamente,


Simão Rachid Chueiri Neto



DECLARAÇÃO

Eu, Erick Douglas Dalponte cadastrado no cpf Nº 040.073.749-37, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, sito a Rua Av. Edmundo Mercer Júnior, 152, declaro que efetuei o pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), referente a apresentação que aconteceu no dia 31 de janeiro de 2015 na Fabrika Social Club, com a dupla André e Vitor.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,



Erick Douglas Dalponte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO PARANÁ		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
782349197		782349197	
NOME: TEREZON EDUARDO DA SILVA SANTOS		CPF: 085.305.369-32	
DATA NASCIMENTO: 01/06/1991		RG: 10701741-0	
FILIAÇÃO: ZIZINHO BATISTA DOS SANTOS		MUNICÍPIO: BOM JESUS DO PARANÁ	
MATERIA: ROSELI DA SILVA SANTOS		DATA DE EMISSÃO: 28/06/2012	
VALOR: 27/12/2016		VALIDADE: 28/06/2012	
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO: 15/07/2013	
TEREZO BOM JESUS DO PARANÁ, PR		TEREZO BOM JESUS DO PARANÁ, PR	
ASSINATURA DO EMISSOR		ASSINATURA DO EMISSOR	
TEREZO BOM JESUS DO PARANÁ, PR (PR-PR-PR)		TEREZO BOM JESUS DO PARANÁ, PR (PR-PR-PR)	
85586169081		85586169081	
PR005969287		PR005969287	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS CPF: 085.305.369-32

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

SMCER

CONTRATAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 62724 - JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS

Endereço: Rua SAO JOAO DO TRIUNFO, 328 - Bairro BELA VISTA - CEP 84.262-200

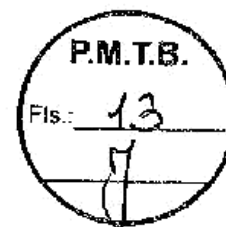
Código de Controle

DBA100AZLRUY4211

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.pmtb.pr.gov.br>

Telemaco Borba (PR), 12 de Fevereiro de 2015



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012847189-11

Certidão fornecida para o CPF/MF: 085.305.369-32

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

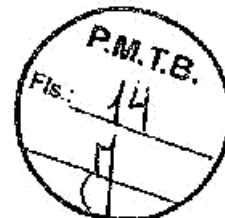
Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS

CPF: 085.305.369-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 18:19:48 do dia 10/02/2015 <hora e data de Brasília>.

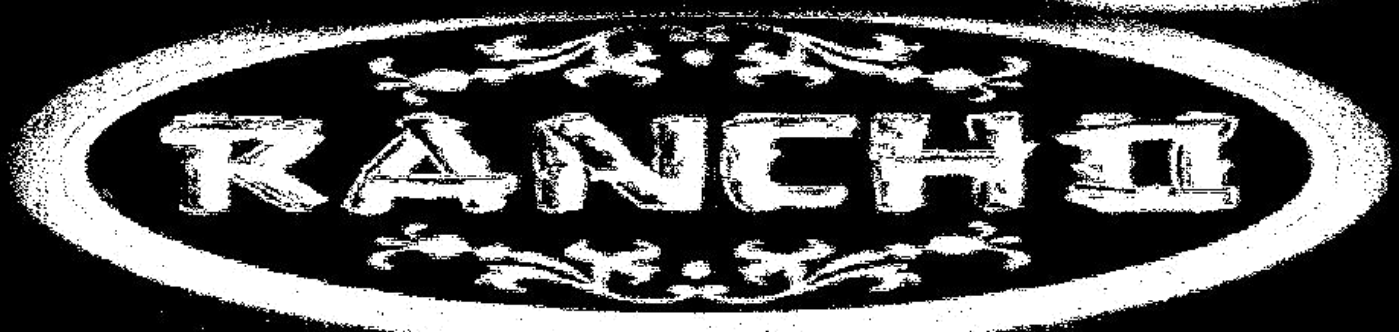
Válida até 09/08/2015.

Código de controle da certidão: **FC0E.F9DC.05E0.DB91**

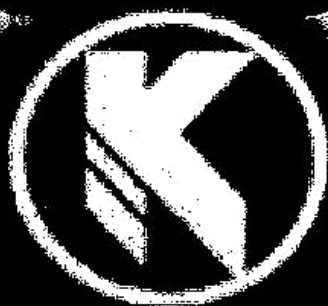
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dia
11/10



BAR E PETISCARI



FABRICA



31

Sertanejo com Pagode

Pista II



André e Victor

**Grupo
AYMA'S**
samba e pagode

Pista I



P.M.T.B.
Fis. 17





Prefeitura Municipal de Telemaco Borba



Secretaria Municipal De Administracao

AUTOS DE PROTOCOLO

Protocolo N.º / Ano: D-007020/2015

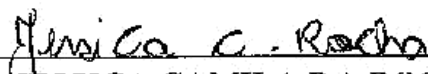
Requerente: SECAO DE COMPRAS - DMP

Natureza do Assunto: PROCESSO DE DESPESAS Nº 39/2015

Objeto: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
NUMERO DA RM: 151/SMCER

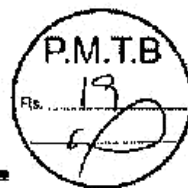
AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Fevereiro de 2015 nesta cidade de Telemaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, JESSICA CAMILA DA ROCHA, funcionário encarregado lavrei o presente termo.


JESSICA CAMILA DA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO
REF: DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
PROCESSO DE DESPESA 39/2015 **PROTOCOLO: 7020/2015**

01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
VALOR: R\$ 1.348,32

02. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação

Gestor do Contrato: João Alfredo Tibúrcio Netto / Fiscal do Contrato: Tereza de Fátima Gonçalves

03. FORNECEDOR

NOME	CPF
JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS	085.305.369-32

- Realizado consulta no cadastro de impedidos de licitar, do site do TCE/PR, e nada se constatou em nome do participante.
- Realizado consulta de Situação Cadastral do CPF, no site da Receita Federal, e o mesmo encontra-se Regular em nome da contratada.
- Foi verificado a autenticidade das Certidões Negativas de Regularidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação da atração local "André e Vitor" para participação das festividades de aniversário do Município, evento esse, do calendário oficial. Além do interesse em promover e valorizar os talentos da nossa terra (fls. 04).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A dupla André e Vitor tem um estilo sertanejo universitário. Já se apresentaram diversas vezes em outras cidades, tendo, inclusive se apresentado na Muchen Fest em 2014 (fls. 04)

04. REFERÊNCIA DE PÁGINAS

DESCRIÇÃO	PÁGINA
Informações e Conferência	02
Solicitação do serviço/material feito na Equiplano	03
Termo de Referência	04 a 06
Planilha comparativa e comprovação de preços praticados	07
Proposta	08
Comprovações	09 a 10
Documentos da empresa	11 a 17

05. DA HABILITAÇÃO

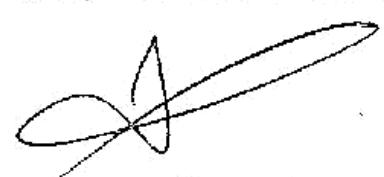
NOME	SITUAÇÃO
JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS	Habilitada

06. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Foi constatado que o documento de Jeferson Eduardo da Silva Santos (fls.11) foi apresentado cópia simples.
- De acordo as informações contidas no referente processo, segue processo para confirmação de dotação orçamentária pela SMF (Fl.20), Gabinete do Prefeito para respectiva autorização (Fl.20) e Procuradoria Jurídica para parecer quanto à inexigibilidade. Posteriormente retorne para Divisão de Licitação para autuação. Por fim, a Secretaria Geral de Gabinete para Ratificação e posterior publicação.

Telêmaco Borba, 24 de fevereiro de 2015.


Cleverson Damiano Ribeiro
Divisão de Licitação


Irineu Gobo Filho
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DESPESA 39/2015

OBJETO: Contratação de show artístico, em favor de Jeferson Eduardo da Silva Santos.

RM: 151/SMCER

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.348,32

S.M.F			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
4440	40.004.13.392.1301.02065.3390.36	00.0	PROPRIO

Confirmada(s) dotação(es) orçamentária(s).
Ao Gabinete para a respectiva autorização.

26,02,15

Contadoria
Finanças
Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de
Benedito Alves Junior
Secretário Municipal
de Finanças

De acordo.
À Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico.

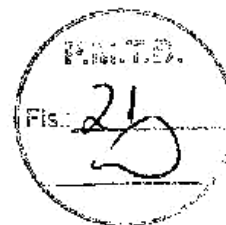
26/02/2015

Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo de Despesa sob o n.º 039/2015 objetivando a contratação de artista para apresentação junto ao 51º Festa de Aniversário do Município de Telêmaco Borba que acontecerá entre os dias 19 a 22 de março de 2015.

O profissional a ser contratado é a Dupla André e Vitor pelo valor de R\$ 1.348,32 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Consta no Termo de Referência anexo aos autos que a contratação do artista acima nominado deve-se ao fato de promoção e valorização dos talentos desta terra.

Justifica ainda que faz parte do calendário oficial do município e que a apresentação da supracitada banda será na data de 19 de março de 2015 (fls. 04-06 e 08).

A justificativa para a escolha do artista ora solicitado é por ter a dupla realizado apresentações em diversas cidades, entre elas, em Ponta Grossa, na popular festa *Munchen Fest* de 2014.

Através dos documentos acostados aos autos é possível observar a qualificação dos profissionais e sua notoriedade junto ao público do município e região.

Wanda Horst



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Conforme art. 25 inciso III da Lei 8666/93:

É inexigível a Licitação quando houver **inviabilidade de competição** em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

De acordo com o dispositivo acima transcrito, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Através dos documentos apresentados é possível observar a notoriedade dos referidos profissionais e consagração junto ao público do município e da região, considerando principalmente o fato de realizarem participações nos locais de apresentações de eventos musicais na cidade de Telêmaco Borba e na *Munchen Fest* de 2014 em Ponta Grossa, evento que atrai grande quantidade de pessoas de todo o estado e até mesmo fora dele, demonstrando assim a sua consagração junto a opinião pública municipal e regional, e, justificando assim, a Inexigibilidade de Licitação.

Conforme a célebre doutrinadora Maria Sylvia Zanella di Pietro "(...) Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atende às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro – in Direito Administrativo, 13ª ed., São Paulo, Atlas, 2001, p.302.

É certo que a lei 8.666/93 não afirma pela necessidade de que esta opinião pública seja nacional, sendo certo que cabe ao administrador a análise de tal caracterização, não podendo omitir-se da observância de determinados requisitos legais e constitucionais, sendo certo assim, que o administrador não está totalmente livre para a escolha do contratado.

Paulo Hosen



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



Assim, pela redação do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para que seja contratado profissional do setor artístico faz-se necessário:

- contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, pela existência de conceito indeterminado no artigo supracitado, há uma certa margem de discricionariedade ao administrador.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹, conceitua a discricionariedade administrativa como:

(...) a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.

Não é pelo fato de o artista ser consagrado apenas em âmbito municipal ou regional que não poderá ser contratado com base na "consagração pela opinião pública".

Acerca da relatividade da análise da consagração do artista, consoante José dos Santos Carvalho Filho²:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador

¹ In *Discricionariedade e Controle Jurisdicional* 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

² In *Manual de Direito Administrativo* 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município



prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

É certo que não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Conforme supracitado, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Diógenes Gasparini³ sugere a adoção de um critério interessante, de acordo com o valor da contratação. Caso o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Deve ser demonstrada a consagração do artista, caso não seja notória, nos autos do processo de inexigibilidade, mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

³ *J. Direito Administrativo*, 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

Considerando que os artistas a serem contratados são consagrados na crítica municipal, regional e até mesmo estadual, entendemos perfeitamente possível sua contratação.

DA REPRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

Consoante a proposta de apresentação artística apresentadas às fls. 08, entendemos necessária a apresentação do contrato de exclusividade da Dupla com o proponente, haja vista que, embora se apresente como integrante dos artistas, trata-se de pessoa diversa dos artistas e assim, conforme mandamento legal, deverá possuir a exclusividade no tocante a representação para contratação de shows pela mesma.

O TCU⁴ assim ponderou:

(...) deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o **contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.

Acerca do tema, também já se manifestou o TCEMG, entendendo pela impossibilidade:

"(...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexistência de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas **uma intermediária na contratação dos grupos.** A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse,

Wanda Horne 5



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. (...) a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. (...)" (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)

Cabe ressaltar que a contratação do artista, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação.

JUSTIFICATIVA PARA O VALOR

O valor contratado foi previamente verificado e negociado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, e presume-se compatível com os valores praticados no mercado, face a notoriedade e peculiaridades inerentes aos artistas escolhidos.

No processo há comprovações juntadas pela Secretaria de Cultura, Esportes e Recreação (fls. 07 – 10), que comprovam que o valor contratado está dentro do parâmetro de outras apresentações destes artistas em outras ocasiões e locais, bem como para apresentações de grande atração de pessoas.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A documentação apresentada pelos profissionais artísticos a serem contratados estão regulares e comprovam a qualificação e notoriedade artística nacional.

Antonio Moura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Procuradoria Geral do Município

Ratificamos que a documentação foi apresentada pela Secretaria da Cultura, Esportes e Recreação, a qual é responsável pela sua veracidade.

PERÍODO CONTRATADO

Observamos que o show acontecerá no 51º Aniversário do Município de Telêmaco Borba na data de 19 de março de 2015, conforme transcrito no processo (fls. 08). Sendo assim, sugerimos que o Contrato tenha prazo de execução correspondente ao período do espetáculo e vigência de 30 dias a fim de ser viabilizado os empenhos e pagamentos.

CONCLUSÃO

Analisando os documentos acostados ao processo de Despesa 039/2015, comprova-se através da materialidade, que estão presentes os requisitos para a inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III da Lei 8666/93.

Dessa forma, desde que demonstrado contratualmente a exclusividade do representante da dupla conforme supracitado e, assim, estando, dentro da legalidade, sob o ponto de vista jurídico, orientamos que não há qualquer impedimento de ordem legal para a abertura de processo de Inexigibilidade para contratação da Dupla André e Vitor, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8666/93, tendo em vista o exposto acima.

Recomendamos ainda haja uma manifestação da Divisão de Recursos Humanos quanto aos artistas e o empresário possuírem grau de parentesco com algum servidor nos termos do acórdão 2745/2010 ou quanto a serem servidores, o que poderia inviabilizar a contratação.

Encaminhem-se os autos ao Procurador Geral do Município para análise e manifestação.

Paulo Moraes 7



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

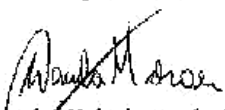


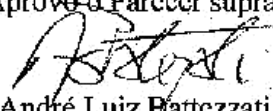
Procuradoria Geral do Município

Havendo concordância do Procurador Geral com os termos do presente Parecer encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal, a quem compete a administração do patrimônio público, para **decisão**.

Na hipótese de o **Chefe do Executivo Municipal decidir nos termos do presente Parecer**, encaminhe-se à Divisão de Licitações para a autuação do respectivo processo de Inexigibilidade e posterior encaminhamento para Ratificação do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade ao art. 26 da Lei 8666/93. Após ratificada, seja dado publicidade ao ato e elaborado o respectivo Contrato.

Procuradoria Geral do Município, 13 de março de 2015.


Marcelo Cristiano de Moraes
Procurador Administrativo

Aprovo o Parecer supra.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


16/03/2015
Luiz Carlos Gibson
Prefeito



Município de Telêmaco Borba
-ESTADO DO PARANÁ-

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Recursos Humanos

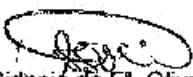


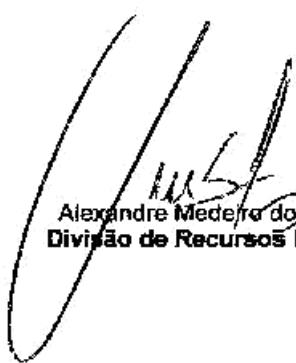
CERTIDÃO

Certificamos para fins de informação junto ao Certame Licitatório e com base nos "Contratos de Exclusividade" anexados, datados de 12 de Março de 2015 para os representantes artísticos descritos nos referidos documentos, que consultamos o sistema de gestão e folha de pagamento da Divisão de Recursos Humanos, da Prefeitura de Telêmaco Borba e não constatamos vínculo empregatício para os mesmos.

Cabe destacar que não possuímos instrumentos capazes de identificar relação de parentesco entre os servidores ativos da Prefeitura com os representantes artísticos e ou empresários.

Telêmaco Borba, 17 de Março de 2015.


Sidreia de F. Oliveira Vieira
Seção de Relações Trabalhistas


Alexandre Medeiros dos Santos
Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PR
CNPJ: 76.170.240/0001-04

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado sob o nº _____ do que dou fé.

Telêmaco Borba, 17/03/15

em restituição da verdade: 

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação

ANDRÉ E VITOR

ANDRÉ LUIZ BUENO PIUCHE, portador do CPF 026.189.509-50

JEFFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS, portador do CPF 085.305.369-32

JOÃO VITOR ARAUJO PROENÇA, CPF. 06522973901

DENTE CANINO

CLEVERSON PRESLEY DA TRINDADE, portador do CPF 039.001.169-03

MARLON DE OLIVEIRA QUEIROZ, portador do CPF 092.386.839-99,

THIAGO DIÓGENES ROSTY, portador do CPF 068.449.589-94

MAXIMILIANO DE OLIVEIRA QUEIROZ, portador do CPF 060.343.109-70

ROGÉRIO GIMONSKI portador do cpf 046.329.019-46

HENRIQUE E GUSTAVO

EDERSON MARINS DE OLIVEIRA (GUSTAVO), portador do CPF 060.495.969-99

EWERSON JACKSON FERREIRA PINTO,(HENRIQUE) portador do CPF 060.579.239 95,

NEPOTISTAS

VINICIUS PINHEIRO DE SOUZA portador do CPF 055.777.629-52

CEYZER DOMINICK RODRIGUES DA CRUZ portador do CPF 099.240.629-30

RUDSON PINHEIRO DE SOUZA portador do CPF 077.781.269-07

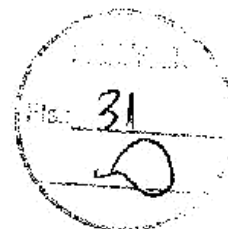
RONALDO PINHEIRO DE SOUZA portador do CPF 026.965.029-60

VINNY E VINICIUS

GELINTON VINICIUS RIBEIRO TRINDADE DA SILVA, portador do CPF 010.131.949-50

VINICIUS MATOS DA SILVA, portador do RG 1.017.819-0,

JOSENILSE SILVESTRE RIBEIRO, portadora do CPF 866.179.829-91



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DUPLA ANDRÉ E VITOR NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística, os integrantes, Andre Luiz Bueno Piuche, portador do CPF 026.189.509-50, Marcio Ribeiro de Carvalho, portador do CPF 053.908.869-25, Sandro Ubratan Machado Lima, portador do CPF 919.344.519-91, Thiago Neres Santos, portador do CPF 060.952.029-65 e João Vitor de Araujo Proença portador do CPF 065.229.739-01, ambos, residentes nesta cidade de Telêmaco Borba, integrantes da DUPLA ANDRÉ e VITOR, denominado REPRESENTADO, ficando este último, Jeferson Eduardo da Silva Santos, portador do CPF 065.305.369-32 neste ato denominado REPRESENTANTE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O representante o poderá firmar contrato em nome do representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado que o contratante é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

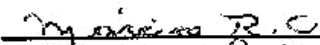
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **01 ano** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Telêmaco Borba, Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

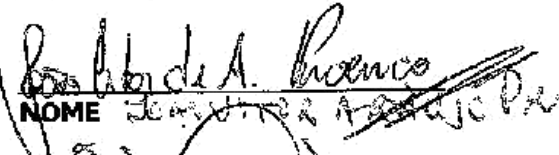
Data: Telêmaco borba, Pr 12 de março de 2015.


NOME Jeferson Eduardo Santos
JEFERSON EDUARDO S.
SANTOS

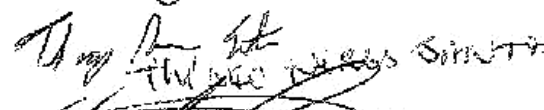
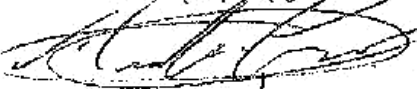

NOME Marcio Ribeiro de Carvalho

TESTEMUNHAS:


Venício da Silva Costa


NOME João Vitor de Araujo Proença

NOME Sandro Ubratan Machado Lima


Thiago Neres Santos

NOME Andre Luiz Bueno Piuche



Município de Telêmaco Borba - 2015
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 7/2015



Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Prego Unitário	Prego Total	Sel
Fornecedor: 87556-2	PERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS	CPF: 095.365.949-32	Telefone:	Status: Habilitado			1.348,32	
Lote 001 - Lote 001							1.348,32	
001	8556 Contratação de show artístico	GLB	1,00	Habilitado		1.348,32	1.348,32 *	
VALOR TOTAL:							1.348,32	



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 7020/2015.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 07/2015.

CREDOR: JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS.

CPF: 085.305.369-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA " ANDRÉ E VITOR" NO DIA 19 DE MARÇO DE 2015 O QUAL FARA PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.348,32 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS DA APRESENTAÇÃO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.02065.3390.3600.

Fica inexigível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17
de março de 2015.**

**LUIZ CARLOS GIBSON
Prefeito**

**ANDRÉ LUIZ BATTEZZATI
Procurador Geral do Município**



PORTARIA N.º 2980

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao servidor JOÃO ALFREDO TIBÚRCIO NETO, ocupante da cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, nos termos da Lei nº 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas	R\$ 4.000,00
	Total	R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de março de 2015

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015

SERVIÇOS GRÁFICOS

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2005 alterada pela Lei Complementar 147/2014, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para empresa J.M.B. ARESTA-ME, vencedora do item 04, apresentar Certidão Negativa Municipal regularizada. Em virtude da não apresentação do referido documento e a desistência da empresa GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA no fornecimento do item 03, a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba designada pelo Decreto nº 20877/2014 resolve convocar as empresas participantes e demais interessados no referido Pregão para:

I - Reabertura da fase de lances referente aos itens 03 e 04, em sessão pública a se realizar no dia 20/03/2015 às 09h00m na Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sita à Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba-PR;

II - Processamento do processo licitatório.

Telêmaco Borba, 17 de março de 2015.

Matilde Maria Bittencourt
Pregoeira

PORTARIA N.º 51

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONSTITUIR Comissão Especial composta pelos seguintes membros: Ligia Souza Matheus Belim, Eduardo Hebert Lagos Bona, Izomar de Oliveira Puzi, Lizandra Aparecida de Souza e Luis Feliano de Mattos, para sob a presidência da primeira, proceder os estudos necessários para elaboração do projeto de reforma a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

ARTIGO 2º - Tal Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentação do resultado de seus trabalhos.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de Março de 2015.

Mário César Marcandus
Presidente

EXTRATOS - PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2014

OBJETO: Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial no período noturno.

CONTRATADA: DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 05.672.261/0001-71

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e novecentos reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.79.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.665/93, e em consonância com o conteúdo no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao conteúdo no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2014.

CARLOS ROBERTO RAMOS
Presidente

FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ TOBIICH
Secretário de Administração

EXTRATOS CONTRATUAIS - RETIFICAÇÃO

Contrato nº: 51/2014

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Objeto: Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial no período noturno, 12 horas/dia, por 30 dias, a ser executado nas dependências da Câmara Municipal, cujas especificações e teor dos serviços vêm dispostos no modelo constante do processo de dispensa nº 22/2014.

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e novecentos reais).

Data: 19/12/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 7021/2015.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 05/2015

CREDOR: EWERSON JACKSON FERREIRA PINTO.

CPF: 060.579.239-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "HENRIQUE E GUSTAVO" NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015 O QUAL FARÁ PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.348,32 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS DA APRESENTAÇÃO.

PRazo DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.02065.3390.3600.

Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.665/93, e em consonância com o conteúdo no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao conteúdo no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 6887/2015.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 08/2015.

CREDOR: JOSENILSE SILVESTRE RIBEIRO.

CPF: 066.179.829-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "VINNY E VINICIUS" NO DIA 21 DE MARÇO DE 2015 O QUAL FARÁ PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.348,32 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS DA APRESENTAÇÃO.

PRazo DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.02065.3390.3600.

Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.665/93, e em consonância com o conteúdo no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao conteúdo no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 7020/2015.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 07/2015.

CREDOR: JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS

CPF: 085.305.369-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA "ANDRÉ E VITOR" NO DIA 15 DE MARÇO DE 2015 O QUAL FARÁ PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.348,32 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS DA APRESENTAÇÃO.

PRazo DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.02065.3390.3600.

Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.665/93, e em consonância com o conteúdo no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao conteúdo no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 6884/2015.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 068/2015

CREDOR: MAXIMILIANO DE OLIVEIRA QUEIROZ.

CPF nº: 060.343.109-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "DENTE CANINO" NO DIA 29 DE MARÇO DE 2015 A QUAL FARÁ PARTE DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.348,32 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DA APRESENTAÇÃO.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 01 (UM) DIA E A VIGÊNCIA 30 (TRINTA) DIAS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 10.004.13.392.1301.02065.3390.3600.

Fica inexistível a Licitação para contratação referente a despesa acima especificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.665/93, e em consonância com o conteúdo no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao conteúdo no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de março de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

CONTRATO Nº: 016/2015.
Inexigibilidade: 007/2015
Protocolo n.º 7020/2015.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ E JEFERSON
EDUARDO DA SILVA SANTOS CONFORME
AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUIZ CARLOS GIBSON**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade Civil n.º 1.726.979- SSP-PR e do CPF/MF n.º 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **JEFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil n.º 10.701.741-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 085.305.369-32, residente e domiciliado na Rua São João do Triunfo, 328 – Bela Vista na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante identificada apenas como **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento refere-se à contratação de Show Artístico da dupla **ANDRÉ E VITOR**, no dia 19 de março de 2015, nas festividades do 51º aniversário do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

O valor global pago pela prestação dos serviços ora contratados será de R\$ 1.348,32 (Hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUINTA
RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:
10.004.13.392.1301.02065.390.3600.

CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em até 15 (quinze) dias da apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - INADIMPLEMENTO
CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **TEREZA DE FÁTIMA GONÇALVES**.

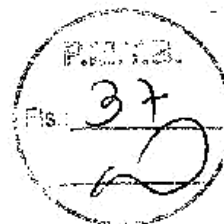
CLÁUSULA NONA
DOS ENCARGOS

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

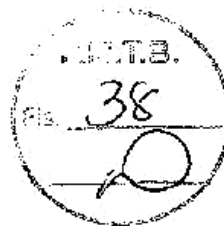
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

- 1 – O contrato deverá responsabilizar-se pela preparação e execução do show. Deverá se adequar ao evento, com a preparação dos instrumentos musicais que acompanharão o artista, em horário hábil e adiantado em relação ao início da apresentação.
- 3 - Cumprir no mínimo 60 (sessenta) minutos na apresentação a contar do horário estipulado pela organização que será às 20 horas.
- 4 – Responsabilizar-se pelas as pessoas que estiverem trabalhando durante o evento para a contratada.
- 5 - Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou morais decorrentes de ações ou omissões dos seus prepostos ou funcionários para com o público.
- 6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 7 - Zelar pelos equipamentos e ambientes colocados à sua disposição.
- 8 - Acatar as orientações da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 9 - Em caso de descumprimento do contrato o Contratado deverá ressarcir, o município de Telêmaco Borba, por qualquer eventual perda ou dano causado ao evento, em pena no valor do Contrato de serviços mais uma multa de 40% do valor, se por dolo, e pelo valor contratual se por culpa;
- 10 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte dos artistas e cenários para o eventos em questão, assim, alimentação, traslado e impostos a incidirem sobre a apresentação.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Poder Executivo



11 – A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços.

12 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante.

13 – É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços.

A CONTRATANTE se obriga:

1 - Franquear o acesso da contratada e seus auxiliares ao local estipulado para a montagem e desmonte da estrutura.

2 - Disponibilizar o espaço designado para o evento.

3- Acompanhar e fiscalizar, por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação, a prestação de serviço conforme contratada, a qual não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4 – Comunicar à Contratada toda e quaisquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**.

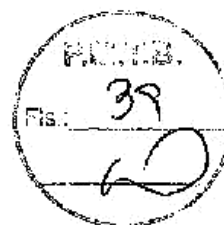
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento de Contrato será publicado na



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

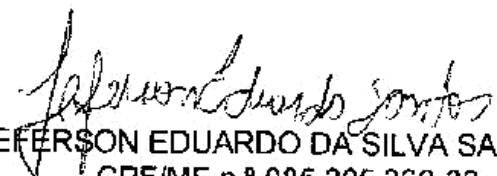
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

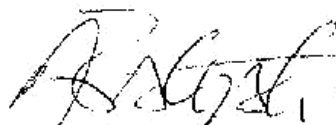
As Partes elegem o foro da comarca de Telêmaco Borba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 18 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Luiz Carlos Gibson
Prefeito


JEFFERSON EDUARDO DA SILVA SANTOS
CPF/MF n.º 085.305.369-32


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:


JULLY KARLA BUSS


POLLYANA KOROVISKI